



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### PROJETO DE LEI Nº 30/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação gratuita, áreas de terras destinadas à implantação da Rua Projetada A, localizada na Gleba Patrimônio Capelinha, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação gratuita, as seguintes áreas de terras, destinadas exclusivamente à implantação da Rua Projetada A, localizada na Gleba Patrimônio Capelinha:

I - uma área de terras com 445,00 m<sup>2</sup>, a ser destacada do lote de terras nº 203-204/1-2, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 20.305 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de A.J.L. Casa Nova Administradora e Incorporadora de Bens Imóveis Ltda., com as seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se o lote nº 203/204-1-2-B confrontando com o lote nº 203/204-1-2-REM no rumo NO 32° 28' na extensão de 44,50m; com parte do lote nº 203/204-3 no rumo SO 57° 32' na extensão de 10,00m; com parte do lote nº B-6 e a rua Barão do Cerro Azul no rumo SE 32° 28' na extensão de 44,50m; e finalmente com parte do lote nº 203/204-1-2-A no rumo NE 57° 32' na extensão de 10,00m, até o ponto de partida, situado na Gleba Patrimônio Capelinha do município de Nova Esperança - PR.”

II - uma área de terras com 384,00 m<sup>2</sup>, a ser destacada do lote de terras nº 203-204/3-B, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 12.501 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Irasmemo Ferreira Porto e sua cônjuge Geni da Silva Porto, com as seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se o lote nº 203/204-3-B-A confrontando com o lote nº 203/204-3-B-A no rumo NO 32° 28' na extensão de 96,00m; com parte do lote nº 203/204-3-C no rumo SO 57° 32' na extensão de 4,00m; com parte do lote nº 203/204-3-E no rumo SE 32° 28' na extensão de 96,00m; e finalmente com parte do lote nº 203/204-3-A no rumo NE 57° 32' na extensão de 4,00m, até o ponto de partida, situado na Gleba Patrimônio Capelinha do município de Nova Esperança - PR.”

III - uma área de terras com 450,00 m<sup>2</sup>, a ser destacada do lote de terras nº 203-204/3-C, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 12.502 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Aparecida Xavier de Barros, com as seguintes divisas e confrontações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

"Divide-se o lote nº 203/204-3-C-A confrontando com o lote nº 203/204-3-C-A no rumo NO 32° 28' na extensão de 45,00m; com parte do lote nº 203/204-D-A-1 no rumo SO 57° 32' na extensão de 10,00m; com parte do lote nº B-3/B-10/desafetação da rua "y" trecho 2-A, com a rua Dr. José Xavier e com parte do lote nº B-3/B-10/desafetação da rua "y" trecho 2-REM no rumo SE 32° 28' na extensão de 45,00m; e finalmente com o lote nº 203/204-3-E e parte do lote nº 203/204-3-B no rumo NE 57° 32' na extensão de 10,00m, até o ponto de partida, situado na Gleba Patrimônio Capelinha do município de Nova Esperança - PR."

IV - uma área de terras com 1.588,80 m<sup>2</sup>, a ser destacada do lote de terras nº 203/204-3-D-A-1, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 31.091 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de José Carlos Cardoso e sua cônjuge Lucinda da Cruz Cardoso, e de Francisco Roberto Cardoso e sua cônjuge Maria Aparecida de Souza Cardoso, com as seguintes divisas e confrontações:

"Divide-se o lote nº 203/204-3-D-A-1-2 confrontando com o lote nº 203/204-3-D-A-1-1 no rumo NO 32° 28' na extensão de 158,88m; com parte do lote nº 203/204-A-REM no rumo SO 57° 32' na extensão de 10,00m; com divisa da rua Dr. Murici, com o lote nº B-2 e com parte do lote nº B-3/B-10/desafetação da rua "y" trecho 2-A, no rumo SE 32° 28' na extensão de 158,88m; e finalmente com parte do lote nº 203/204-3-C no rumo NE 57° 32' na extensão de 10,00m, até o ponto de partida, situado na Gleba Patrimônio Capelinha do município de Nova Esperança - PR."

V - uma área de terras com 192,00m<sup>2</sup>, a ser destacada do lote de terras nº 203-204/3-A-1, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 32.935 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Jair Raimundo e sua cônjuge Belquis Barela Raimundo, com as seguintes divisas e confrontações:

"Divide-se o lote nº 203/204-3-A-1-A confrontando com o lote nº 203/204-3-A-1-REM no rumo NO 32° 28' na extensão de 47,98m; com parte do lote nº 203/204-3-B no rumo SO 57° 32' na extensão de 4,00m; com parte do lote nº 203/204-3-E no rumo SE 32° 28' na extensão de 48,00m; com parte do lote nº 203/204-3-A-2 no rumo NE 57° 03' na extensão de 4,00m, até o ponto de partida, situado na Gleba Patrimônio Capelinha do município de Nova Esperança - PR."

VI - uma área de terras com 230,00m<sup>2</sup>, a ser destacada do lote de terras nº 203-204/3-A-3, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 32.937 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Jair Raimundo e sua cônjuge Belquis Barela Raimundo, com as seguintes divisas e confrontações:

"Divide-se o lote nº 203/204-3-A-3-A confrontando com o lote nº 203/204-3-A-3-REM no rumo NO 32° 28' na extensão de 23,04m; com parte do lote nº 203/204-3-A-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

2 no rumo SO 57° 03' na extensão de 4,00m; com o lote nº 203-204/3-E no rumo SO 57° 03' na extensão de 6,00m; comparte do lote nº B-5/B-6-REM no rumo SE 32° 28' na extensão de 23,00m; com parte do lote nº 203/204-3 no rumo NE 57° 32' na extensão de 10,00m, até o ponto de partida, situado na Gleba Patrimônio Capelinha do município de Nova Esperança - PR."

Parágrafo único. Formalizadas as doações gratuitas das áreas descritas neste artigo, estas ficam afetadas à categoria de bens de uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, integrando o sistema viário urbano municipal.

Art. 2º Para fins de escrituração contábil e lavratura das respectivas escrituras públicas, as áreas de terras objeto desta Lei foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.430, de 20 de agosto de 2025, e suas alterações, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis, cujos valores constam do respectivo processo administrativo, conforme Ata nº 01/2026, de 26 de março de 2026.

Parágrafo único. A doação das áreas descritas nesta Lei foi precedida da celebração de termo próprio, por meio do qual os respectivos proprietários anuíram, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, com sua transferência ao Município e destinação ao uso público.

Art. 3º Fica vedada qualquer forma de compensação entre o valor das áreas objeto da doação e eventuais créditos tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelos doadores à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os tributos, encargos e demais obrigações incidentes sobre os imóveis, cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização da transferência da propriedade ao Município, permanecem de responsabilidade dos respectivos proprietários.

§ 2º Verificada a existência de débitos municipais vinculados aos imóveis objeto da doação, sua regularização deverá ser promovida pelos proprietários previamente à lavratura da escritura pública.

§ 3º Os tributos, encargos e demais obrigações cujos fatos geradores ocorram após a transferência da propriedade ao Município serão de responsabilidade deste.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário, incluindo eventuais impostos, taxas e emolumentos, correrão por conta do Município, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento adotar as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à formalização das doações, à lavratura das escrituras, ao registro imobiliário, à transferência das áreas e à sua incorporação ao patrimônio público municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação gratuita, áreas de terras destinadas à implantação da Rua Projetada A, localizada na Gleba Patrimônio Capelinha, e dá outras providências.

A proposta fundamenta-se no interesse público relacionado à implantação, continuidade e regularização do traçado da referida via, a qual possui relevante função estruturante no sistema viário municipal. Trata-se de medida alinhada ao planejamento urbano local, especialmente ao Sistema Viário instituído pela Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes para a organização da malha viária e prevê a integração entre vias projetadas e existentes, garantindo maior eficiência na mobilidade urbana.

Nesse contexto, a implantação da Rua Projetada A mostra-se essencial para assegurar a conectividade entre importantes eixos viários do Município, contribuindo para a melhoria da fluidez do tráfego, a segurança viária e o adequado ordenamento territorial. A intervenção também se relaciona diretamente com a expansão urbana planejada, permitindo melhor acesso a áreas estratégicas destinadas à implantação de equipamentos públicos e ao desenvolvimento urbano.

Destaca-se que as áreas objeto da presente proposição serão incorporadas ao patrimônio público municipal na condição de bens de uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, passando a integrar formalmente o sistema viário urbano. Tal providência é indispensável para conferir segurança jurídica à intervenção, viabilizar a execução de obras de infraestrutura e assegurar a adequada manutenção e gestão da via pelo Poder Público.

Importa ressaltar que a incorporação das áreas ao patrimônio público municipal ocorrerá por meio de doação gratuita, mediante manifestação expressa e voluntária dos proprietários, o que afasta a necessidade de instauração de procedimento desapropriatório, conferindo maior celeridade, economicidade e eficiência à atuação administrativa.

A iniciativa encontra respaldo, ainda, nos princípios constitucionais da função social da propriedade, da supremacia do interesse público e da eficiência, evidenciando-se como medida adequada ao atendimento das demandas coletivas e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável do Município.

Por fim, ressalta-se que o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária, incluindo matrículas dos imóveis, termos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

doação e ata de avaliação elaborada pela comissão competente, assegurando a regularidade e transparência do procedimento.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C12-EEF3-0D6C-EE3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 17/06/2026 16:37:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/9C12-EEF3-0D6C-EE3C>